O Acesso à Justiça no Brasil: Desafios e Avanços na Era da Informação

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Alice Maria Dias De Macedo Fragoso
Erica Machado Da Silva Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O Relatório Geral de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no projeto "Acesso à Justiça", trouxe uma reflexão crítica sobre as barreiras que impedem a efetiva participação dos cidadãos no sistema judicial. Os autores apontam três ondas de reformas, destacando a necessidade de eliminar obstáculos econômicos e sociais no acesso à justiça, bem como a excessiva formalidade, que vai de encontro à educação oferecida à população. No Brasil, esse desafio é abordado de forma direta pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos incisos XXXV e LXXIV do Artigo 5º que garantem, a todos, o direito de acesso ao Judiciário e à assistência jurídica gratuita para quem não possui recursos. Embora a Defensoria Pública desempenhe um papel fundamental nesse processo, ainda há dificuldades, como a insuficiência de defensores em diversas regiões do país, além do desconhecimento da sociedade, frente aos seus direitos.

Objetivo

A criação do Sistema Multiportas tem como objetivo, ampliar as opções para resolução de conflitos por meio de métodos alternativos, como a mediação e conciliação, facilitando a desjudicialização e a celeridade processual. Com isso, assegura-se que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham condições adequadas para acessar o sistema de Justiça.

Material e Métodos

Consolidado pelo Código de Processo Civil (CPC) e pela Resolução nº 125/2010 do CNJ, o acesso à Justiça, mais especificamente em seu artigo 98 do CPC, que trata da gratuidade da justiça, reforça o princípio de que o acesso ao Judiciário deve ser garantido a todos, independentemente da condição econômica. Além disso, os Artigos 165 e seguintes do CPC promovem o uso de meios consensuais para resolução de conflitos, demonstrando um compromisso com a eficiência e a simplificação dos processos. O modelo multiportas, ao integrar diferentes métodos de solução de disputas, permite maior flexibilidade, reduzindo a sobrecarga do sistema judicial e promovendo justiça mais inclusiva. O caminho para isso envolve tanto o fortalecimento dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos quanto a plena realização dos princípios constitucionais de acesso, isonomia e gratuidade da justiça.

Resultados e Discussão

O Brasil, embora tenha avançado em garantir o acesso à justiça, ainda enfrenta desafios significativos, como a desigualdade no atendimento das regiões mais carentes. O Relatório Geral de Mauro Cappelletti e Bryant Garth continua a ser uma referência crítica para pensar o acesso à justiça, especialmente em países com uma realidade social tão complexa como o Brasil. O sistema busca atender as necessidades de um público variado, desde questões empresariais, comerciais, até conflitos individuais de menor monta, através dos Juizados Especiais, da Política Nacional de Tratamento de Conflitos e das diretrizes das Regras de Brasília, mas ainda precisa enfrentar desafios estruturais para tornar o acesso à justiça verdadeiramente igualitário e efetivo para todos.

Conclusão

Em suma, as ferramentas previstas na legislação, como a mediação e a conciliação, bem como o fortalecimento da Defensoria Pública e a aplicação das Regras de Brasília, são essenciais para democratizar o acesso à justiça e garantir que todos os cidadãos tenham seus direitos devidamente protegidos.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regra de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2008. Disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf. Acesso em 01/09/2024

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015

BRASIL. Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça, Brasília, DF, 1 dez. 2010